



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 24ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA/CE

Processo: 01221784220198060001

**SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **JOSE WAGNER DA SILVA PAULO**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.ª, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

**DO LAUDO PERICIAL**

Trata-se de caso em que o Autor alega ser vítima de acidente automobilístico, resultando em invalidez permanente.

Houve pagamento administrativo realizado na monta de R\$ 843,75 (oitocentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos).

**BANCO DO BRASIL**

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE  
 CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
 BANCO: 001      AGÊNCIA: 1769-8      CONTA: 000000611000-2

---

DATA DA TRANSFERENCIA:	26/10/2018
NUMERO DO DOCUMENTO:	
VALOR TOTAL:	843,75

\*\*\*\*\*TRANSFERIDO PARA:  
 CLIENTE: JOSE WAGNER DA SILVA PAULO

BANCO: 104  
 AGÊNCIA: 00751  
 CONTA: 000000042311-0

---

Nr. da Autenticação 4803829C9B2940E3

Nesse sentido, foi nomeado perito por esse d. juízo, e posteriormente as partes intimadas a apresentaram quesitos, a fim de se verificar qual o grau da suposta Invalidez da parte autora.

**DO PAGAMENTO PROPORCIONAL À LESÃO - SINISTRO OCORRIDO APÓS A MEDIDA PROVISÓRIA 451/2008**  
**(ENQUADRAMENTO EQUIVOCADO DA LESÃO DIANTE DA TABELA)**

Eis que, considerando o laudo pericial produzido, verifica-se que a gradação realizada não retrata da maneira correta a invalidez apresentada pela vítima.

Há de ser considerado que a gradação deverá considerar a efetiva invalidez a que restou acometida a vítima, devendo ser observado que somente foi atingido o joelho, de maneira que o enquadramento da lesão deve ser feito conforme previsão da tabela para este seguimento.

As limitações físicas irreparáveis restringem-se ao Joelho inexistindo razão para a gradação realizada, contudo, cabe observar a previsão da tabela anexa à lei 11945/09 que possui enquadramento quando a invalidez refere-se especificamente ao JOELHO.

Em caso de dano anatômico e/ou funcional definitivo informar as limitações físicas irreparáveis e definitivas presentes no patrimônio físico da Vítima.

**INSTABILIDADE IMPORTANTE ARTICULAR ANTERIOR DO JOELHO DIREITO, ATROFIA MUSCULAR E BLOQUEIO DA FLEXÃO**

em virtude da evolução da lesão e/ou de tratamento, faz-se necessário exame complementar?

Para uma melhor visualização, segue tabela demonstrando o valor devido à vítima com base na lesão suportada:

<b>Danos Corporais Segmentares (Parciais)</b>	<b>Percentuais</b>	<b>Valor da Indenização</b>
<b>Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais</b>	<b>das Perdas</b>	
Perda completa de mobilidade de um quadril, <u>joelho</u> ...	25	R\$ 3.375,00

<b>Repercussão</b>	<b>Valor da Indenização</b>
50% (grau médio)	R\$ 1.687,50

Sendo assim, na remota hipótese de condenação, o enquadramento da lesão deve ser feito conforme cálculo acima, considerando, ainda, o incontroverso pagamento administrativo realizado na quantia de **R\$ 843,75 (oitocentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos)**.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,  
FORTALEZA, 27 de janeiro de 2020.

**FABIO POMPEU PEQUENO JUNIOR**  
**14752 - OAB/CE**